ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 621/18

PROTOCOLO N° 13.986.156-6 DATA: 08/03/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 178/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAN MARCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 983/18, de 28/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio San Marco - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Tourinho, nº 1060, Centro. É mantido pela Sociedade Educacional Campolarguense e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1846/ 18, de 03/05/18, a partir da publicação no DOE, de 14/05/18 a 14/05/23. (fl. 270)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1103/90, de 24/04/90 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1482/92, de 19/05/92. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3050/09, de 11/09/09, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/07 a 06/11/12. (fl. 122)

PROCESSO N° 621/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5137/86, de 01/12/86, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3710/89, de 28/12/89. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3049/09, de 11/09/09, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/07 a 11/11/12. (fl. 147)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 158/17 e 159/17, de 05/05/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 111 e 119; 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2107/18, de 27/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 245)

A Vida Legal da instituição de ensino, a informação do NRE, o quadro de alunos e o diploma da docente de Geografia foram anexados ao protocolado, às fls. 273 e 278.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

> (...) **Justificativa do atraso no envio do protocolado**: a instituição de ensino informa que o ato regulatório foi solicitado em 11/07/13, mas a escola passou por uma reestruturação interna e acabou prejudicando o andamento do protocolado, porque foi necessário refazer o projeto contra incêndio e pânico, sendo que demorou mais tempo do que a instituição esperava.

(...) **Melhorias**: ampliou seus espaços construindo uma cozinha, banheiros, sendo um para deficientes, nova secretaria, cobertura da cancha poliesportiva e criação de rampa e plataforma de elevação para acessibilidade de espaços.

(...) **Biblioteca**: fica em uma sala de aproximadamente 85 m², no térreo, com fácil acesso a todos os alunos. Possui 03 mesas rcom 06 cadeiras cada e uma mesa retangular com 08 cadeiras e um computador com acesso à internet. Possui prateleiras feitas sob medida para o ambiente. Em seu acervo encontram-se cerca de 10.000 títulos, divididos por áreas de conhecimento e componentes curriculares. (fl. 275)

(...) **Laboratório de Informática**: com de 30 m², dispõe de 10 computadores, com acesso à internet.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: com 40 m², possui bancada de alvenaria com torneira e pia, dois armários, no local é guardado o acervo de materiais, além do armário da bancada onde são armazenados os reagentes químicos e afins, seis microscópios e demais instrumentos necessários para o funcionamento do laboratório.

(...) **Espaço para Educação Física**: o Colégio possui uma cancha poliesportiva coberta, medindo aproximadamente 450 m². Ao lado há uma sala de 12 m² onde ficam guardados os materiais esportivos.

(...) **Acessibilidade**: há rampas de acesso e banheiro adaptado.

(…) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.03.18.0000808602-71, validade até 02/05/19. (fl. 269)

(…) **Licença Sanitária** nº 23/18, vencimento: 29/01/19. (fl. 266)

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 116 e 141, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

ENS. FUND. SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS								DESISTENTES								TRANSFERIDOS								REPROVADOS								CONCLUINTES							
//////////////////																																									
5ª SÉRIE/ 6ºANO	16	15	21	14	08	16	21	20	01	01	00	00	0	0	0	0	01	01	03	00	0	0	02	01	00	00	00	00	00	00	01	00	14	13	18	14	08	16	18	19
6ªSÉRIE/ 7º ANO	15	19	16	17	14	15	18	20	00	00	00	00	0	01	0	0	01	02	01	01	0	02	01	04	00	00	00	00	00	00	01	00	14	17	15	16	14	12	16	16
7ª SÉRIE/ 8º ANO	23	13	19	16	16	19	13	17	01	00	00	01	0	*	0	0	00	00	02	03	0	0	0	00	02	01	00	00	00	00	00	00	20	12	17	12	16	18	13	17
8ª SÉRIE / 9º ANO	27	19	18	19	21	22	21	15	03	01	00	00	0	0	0	0	00	00	01	00	01	0	03	01	01	00	00	00	01	01	01	01	23	18	17	19	19	21	17	14

*8º Ano – 2014 – (FALECIMENTO)

PROCESSO N° 621/18

Ensino Médio

ENS. FUND. SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS								DESISTENTES								TRANSFERIDOS								REPROVADOS								CONCLUINTES							
//////////////////////	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º ANO	17	19	26	21	16	19	24	13	00	00	02	00	00	00	00	00	01	02	00	04	00	01	04	02	00	01	05	02	02	02	01	01	16	16	19	15	14	16	19	10
2º ANO	25	18	16	22	15	12	16	18	01	00	00	00	00	00	00	00	02	01	00	00	01	00	03	01	00	01	02	02	00	00	01	01	22	16	14	20	14	12	12	16
3º ANO	19	20 *	22	16	14	15	18	09	00	00	00	00	00	00	00	00	01	02	03	02	00	00	06	03	00	01	01	00	00	02	02	00	18	16 *	18	14	14	13	10	06

*1 aluno falecido

ENS. FUND. SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS								DESISTENTES								TRANSFERIDOS								REPROVADOS								CONCLUINTES							
//////////////////////	2017	–	–	–	–	–	–	–	2017	–	–	–	–	–	–	–	2017	–	–	–	–	–	–	–	2017	–	–	–	–	–	–	–	2017	–	–	–	–	–	–	–
1º ANO	09	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	09	–	–	–	–	–	–	–
2º ANO	10	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	01	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	09	–	–	–	–	–	–	–
3º ANO	16	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	02	–	–	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	–	–	14	–	–	–	–	–	–	–

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 121 e 145, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente habilitado, fls. 115 e 140 para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos Cursos. Considerando o prazo necessário para o encaminhamento dos próximos pedidos de renovação do reconhecimento, excepcionalmente, as renovações do reconhecimento objetos deste parecer serão concedidas com prazo superior a 5 anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio San Marco - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pela Sociedade Educacional Campolarguense, de 06/11/12, excepcionalmente, a 31/12/19.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio San Marco - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pela Sociedade Educacional Campolarguense, de 11/11/12, excepcionalmente, a 31/12/19.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR